

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-12-2009, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de Novembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

302568887

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

**Anúncio n.º 8970/2009**

**Prestação de contas n.º 121-F/1994**

A Dr.ª Alda Cristina Sá Faustino, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Maria Júlia Xavier Pereira, nascida em 25-02-1930, nacional de Portugal, BI 3496653, Endereço: Vilartão, Arcozelo, 4730-020 Arcozelo, Vila Verde, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário José Justino Barata Portugal Dias. (Artigo 223.º, n.º 1, do C.P.E.R.E.F.).

29 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Alda Cristina Sá Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Barreiro*.

302564009

**Anúncio n.º 8971/2009**

**Prestação de contas n.º 121-E/1994**

A Dr.ª Alda Cristina Sá Faustino, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Maria Júlia Xavier Pereira, NIF 155604830, BI 3496653, Endereço: Lugar Vilartão, Arcozelo, Vila Verde, 4730-020 Vila Verde, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário Paulo Alexandre Fernandes Vasconcelos Pereira (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

29 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Alda Cristina Sá Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Barreiro*.

302563864

## MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

**Declaração de rectificação n.º 2869/2009**

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de Setembro de 2008, a deliberação n.º 2378/2008, rectificase que onde se lê, a p. 18376, «licenciada Susana Peixoto Castro Guimarães, procuradora-adjunta na comarca de Marco de Canavezes, auxiliar — transferida para o DIAP do Porto» deve ler-se «licenciada Susana Peixoto Castro Guimarães, procuradora-adjunta na comarca de Marco de Canavezes, auxiliar — transferida para o DIAP do Porto, como auxiliar».

12 de Novembro de 2009. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

202579595

**Despacho (extracto) n.º 25419/2009**

Licenciado José Manuel Serro da Costa e Silva — Procurador da República desligado do serviço, para efeitos de aposentação/jubilização.

9 de Novembro de 2009. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

202579676



## PARTE E

ICP — AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

**Deliberação n.º 3140/2009**

Ao abrigo do preceituado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º dos Estatutos do ICP — Autoridade Nacional de Comunicações (ICP — ANACOM),

publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro, e atendendo à estrutura organizativa do ICP — ANACOM, bem como à missão e atribuições dos respectivos gabinetes e direcções, fixados por Deliberação de 5 de Fevereiro de 2007, e à entrada em vigor da Lei n.º 99/2009, de 4 de Setembro, nomeadamente do respectivo artigo 14.º, o Conselho de Administração delibera revogar as alíneas *p*) e *q*) do